

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 140, de 04 de novembro de 1999.

Regulamenta o reconhecimento e o registro das Atividades Acadêmicas Complementares.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 4 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por Atividade Acadêmica Complementar - AAC, as atividades desenvolvidas pelo aluno por meio da participação em monitoria acadêmica, projetos de ensino, pesquisa e extensão, eventos culturais e acadêmicos, cursos especiais e estágio extracurricular, num total de horas definido no currículo pleno de cada curso, para sua integralização.

Parágrafo único. As Atividades Acadêmicas Complementares, previstas neste artigo, serão reconhecidas e registradas no histórico escolar pelo quantitativo de horas expressas no relatório final da respectiva modalidade de AAC.

Art. 2º O reconhecimento da participação do aluno nas Atividades Acadêmicas Complementares, será feita pelo Coordenador do respectivo curso, sempre mediante o relatório final apresentado por professor ou coordenador da modalidade da AAC desenvolvida.

Art. 3º O coordenador encaminhará à Divisão competente somente a relação dos alunos com participação reconhecida, para fins de registro acadêmico, onde deverá mencionar:

- I - modalidade e título da AAC;
- II - período de realização;
- III - relação nominal dos participantes constando carga horária e Registro Geral de Matrícula dos mesmos;
- IV - nome do coordenador, supervisor ou orientador da AAC.

Art. 4º Os certificados serão expedidos e devidamente registrados

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 140, de 04/11/99)

na Divisão responsável pela modalidade da AAC.

Parágrafo único. Feita a expedição do certificado da AAC, a Divisão responsável pela mesma encaminhará ao Setor de Assuntos Acadêmicos a relação dos alunos para efetivação do registro em histórico escolar.

Art. 5º Aos alunos ingressantes através de transferência externa, de novo processo seletivo de ingresso e portadores de diploma de curso superior, a critério do Colegiado do Curso poderão ser consideradas, para cumprimento da carga horária prevista como AAC, as das disciplinas não aproveitadas e não contempladas no currículo pleno do curso que estiver cursando.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE-UEMS n.º 87, de 20 de março de 1998 e 93, de 17 de abril de 1998 e a Deliberação CE/CEPE-UEMS n.º 009, de 10 de setembro de 1999.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS